



Projeto de Lei nº 012/2021

Autor: Vereador Antônio José Pereira Nascimento

Inserir parágrafos ao Art. 2º da Lei nº 2.280, de 26 de maio de 2020, que Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO, para prever a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem preferencialmente utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de Espigão do Oeste.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam inseridos os §1º e § 2º ao Art. 2º da Lei nº 2.280, de 26 de maio de 2020, que Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO, com a seguinte redação:

"§ 1º Em virtude da situação de emergência e de calamidade pública decorrentes do Coronavírus, como medida excepcional, no exercício de 2021 deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por ato próprio, transferir 15% (quinze por cento) do saldo do Fundo Especial da Câmara Municipal à Conta Única do Tesouro Municipal.

§ 2º Os valores transferidos na forma prevista no § 1º deste artigo deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de Espigão do Oeste."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 22 de fevereiro de 2021.


Antônio José Pereira Nascimento
Vereador da CMEO



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora proposto tem por objetivo destinar **15% (quinze por cento)** dos recursos existentes no Fundo Especial da Câmara Municipal – FECEO, para suprir as deficiências financeiras que no momento passa as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

O mundo inteiro vem há pouco mais de um ano sofrendo com a Pandemia do “corona vírus”, Covid-19, onde milhões de seres humanos perderam suas vidas, deixando seus familiares num sofrimento profundo.

No Estado de Rondônia e em nosso Município, é do conhecimento de todos a grande perda de pessoas que deixaram seus familiares na tristeza e dor por não suportarem as consequências do vírus, vindo a sucumbir por não conseguirem sequer um leito de UTI.

Os recursos oriundos do Governo Federal para atender as ações de combate a Covid-19, destinados aos entes federados, têm sua finalidade, quais sejam: contratação emergencial de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, aquisição de equipamentos de proteção em geral, reaparelhamento, atendimento especial de pessoas com comorbidade, exclusivas ao atendimento da doença, não podendo ser mudado seu objetivo, pois se o gestor público incorrer em desvio de finalidade, responderá pelo crime de responsabilidade.

Com o aumento significativo de pessoas acometidas pelo vírus da Covid-19 em nosso Município, necessitando de atendimento urgente para tentar salvar vidas, as despesas de um modo geral aumentaram, principalmente em relação a contratação de pessoal, aquisição de alimentos e medicamentos.

Cabe salientar que diversos órgãos públicos de todos os Poderes têm destinado recursos de seus respectivos Fundos para ajudar no enfrentamento da pandemia, de que são exemplo as Câmaras Municipais de Goiânia, Blumenau, São Paulo, Londrina, Assembleias Legislativas e Poder Judiciário.

A Câmara Municipal possui um fundo especial criado no ano de 2020, com destinação específica para o aprimoramento dos trabalhos da Casa. Direcionar, neste momento dramático, recursos disponíveis para atendimento da emergência de saúde é, em nosso entendimento, realmente necessário.

A alteração proposta está em sintonia com o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ P. NASCIMENTO
Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP; 76.974-000
Fone/Câmara: (69) 3481- 2407 - Cel: 98453-5466
E-mail: ver.antonio.jose@espigaodoeste.ro.leg.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 05

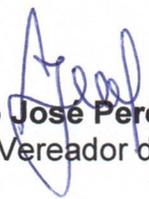
Processo. nº 012/2021

de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Diante do exposto, faz-se necessário que a Câmara Municipal, neste ato, representada pelos seus pares, se sensibilize com esta grande causa, se empenhando em salvar vidas, pois é o bem maior que possuímos “A VIDA”.

Dessa forma, peço aos Nobres Vereadores que votem pela sua livre consciência nesta causa tão importante, pois, assim procedendo, estaremos contribuindo para uma formulação de política pública e execução de ações de saneamento básico auxiliando a proteger o nosso povo

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 22 de fevereiro de 2021.


Antônio José Pereira Nascimento
Vereador da CMEO



LEI Nº 2.280, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, que tem por objetivo realizar despesas correntes e de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FECEO tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento da estrutura e do Poder Legislativo Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes ações:

I - Aquisição, construção, reforma, ampliação, conservação ou adaptação dos imóveis destinados às atividades da Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste-RO;

II - Aquisição de equipamentos e material permanente;

III – contratação de projetos arquitetônicos, estruturas, de incêndio, hidráulicos, elétricos e de acessibilidade.

IV – Aquisição de veículos;

V – Despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Gestor;

VI – Despesas de realização de concurso público;

VII – implementação de serviços de informática e aquisição de softwares;

VIII – ações de ensino e despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, ou de servidores de outros órgãos, colocados à disposição da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 3º Constituem receitas do FECEO os recursos provenientes de:

I - Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal;

II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do FECEO

III - rendimentos financeiros originados da aplicação do repasse financeiro constitucional;

IV – Ressarcimentos de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 07
Processo. nº 0121/2021

V - Produto de alienação de bens móveis e imóveis incluídos no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO;

VI - Receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

VII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO;

VIII - receitas decorrentes de atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

IX - Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo;

X - Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO;

XI - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO;

XII - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO;

XIII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO;

XIV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais; e

XV - Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do FECEO somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

§ 2º Os recursos discriminados no inciso III deste artigo poderão fazer parte do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Os recursos do FECEO serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira vinculada à Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

§ 4º Os recursos destinados ao FECEO serão contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, e aplicados através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

§ 5º O FECEO terá escrituração contábil própria, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 6º As receitas do FECEO, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos previsto no artigo 29-A da Constituição Federal apenas no exercício do repasse financeiro constitucional.

Art. 4º Aplicam-se à administração financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO – FECEO, as normas da legislação gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.



Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FE-CEO terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FE-CEO, será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) servidores efetivos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A atuação dos membros da Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO, não será remunerada.

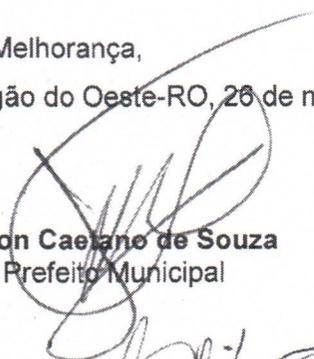
§ 3º Cabe a Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos, submetendo-os à aprovação do Controle Interno.

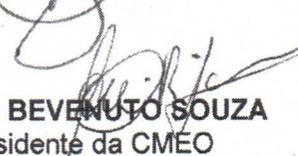
Art. 7º A Comissão Gestora baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, quanto à organização administrativa, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação pelo Controle Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança,

Espigão do Oeste-RO, 26 de maio de 2020.


Nilton Caelano de Souza
Prefeito Municipal


JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da CMEO